PEDIDO DE COMPRA: 003846/2026
EMISSÃO: 05/10/2026
SECRETARIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TIPO DO PEDIDO: DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
USUÁRIO EMISSOR: CARLOS EDUARDO MOTTA DE MOURA

Objetivo do pedido

VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ROTEIRO 05 (SAO PAULO DAS TUNAS) O QUAL SÃO 66 KM/DIA A R$ 5,61 O KM SOMANDO UM VALOR DE R$ 370,26 PARA 54 DIAS LETIVOS OU ATÉ SAIR A LICITAÇÃO DO NOVO CONTRATO PARA O ROTEIRO 05.

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição	Valor Unit	Valor Total
001/000	KM	3.564,00	00028565 - TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 05	5,61	19.994,04

Descrição adicional:
OBS: O VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PASSAGEIROS.

Dotação: Acesso:7203 Projeto: 2416 Rubrica: 3390 39 00 00 000 Desdobramento: 3390 39 32 00 000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.12.00.00.00.00 / **Banco:**: - Agência: Conta:

Total: 19.994,04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, referente ao Roteiro nº 05 – Localidade de São Paulo das Tunas, no Município de Giruá/RS, com percurso aproximado de 66 km por dia**, mediante utilização de veículo adequado e devidamente regularizado para o transporte de estudantes.

A contratação é necessária para **assegurar a continuidade do serviço de transporte escolar aos alunos residentes na localidade de São Paulo das Tunas e demais localidades abrangidas pelo Roteiro nº 05, evitando a interrupção do transporte a partir de 11 de outubro de 2026**.

Atualmente, o serviço é executado pela empresa **POLATUR TRANSPORTES LTDA.**, por meio do **Contrato nº 312/2025**, cuja vigência se encerra em **10 de outubro de 2026**. A contratada apresentou formalmente protocolo junto ao Município manifestando **não possuir interesse na renovação do referido contrato**, embora permaneça responsável pela execução dos serviços até o término da vigência contratual.

Diante da proximidade do encerramento do contrato vigente e da manifestação formal da atual contratada quanto à não renovação, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade do transporte escolar, considerando que eventual interrupção do serviço poderá prejudicar o deslocamento dos alunos até as unidades escolares e comprometer o regular acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino.

A presente contratação possui caráter **emergencial e temporário**, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço pelo período necessário à realização e conclusão do procedimento de contratação definitiva, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório regular.

A empresa contratada deverá prestar os serviços de forma contínua, observando os horários, itinerários e pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disponibilizando veículo em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, devidamente autorizado e regularizado perante os órgãos competentes, bem como motorista habilitado e apto para a prestação dos serviços.

A contratada deverá ainda cumprir integralmente a legislação de trânsito, as normas aplicáveis ao transporte escolar e as determinações da fiscalização municipal, responsabilizando-se pela segurança dos alunos durante a execução dos serviços.

UNIDADE DE MEDIDA

Quilômetro rodado (km).

ITEM

Prestação de serviços de transporte escolar – Roteiro nº 05 – São Paulo das Tunas.

QUANTIDADE ESTIMADA

66 km/dia, considerando o percurso diário atualmente realizado no Roteiro nº 05.

FORMA DE PRESTAÇÃO

Serviço contínuo, com execução diária conforme calendário escolar e itinerário definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de vigência da contratação emergencial.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no PCA sob o código n° 53326, embora esteja sendo procedida mediante contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei de Licitações em razão dos fatos e fundamentos já compartilhados na *descrição da necessidade.*

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, referente ao Roteiro nº 05 – Localidade de São Paulo das Tunas, no Município de Giruá/RS**, com percurso aproximado de **66 km por dia**, totalizando uma estimativa de **3.564 km**, correspondente a 54 (cinquenta e quatro) dias letivos.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme os dias letivos, horários, itinerários e pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se as necessidades dos alunos atendidos pelo referido roteiro.

A contratação terá vigência a contar da assinatura do instrumento contratual, pelo período correspondente a **54 (cinquenta e quatro) dias letivos, limitada ao dia 15 de dezembro de 2026, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro**, considerando o caráter emergencial e temporário da contratação.

A contratação destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público de transporte escolar até a adoção das providências necessárias para a contratação definitiva, não devendo ultrapassar o período necessário à solução da situação emergencial, observadas as disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá disponibilizar **veículo adequado ao transporte escolar**, em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, devidamente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços, atendendo às exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e pelas normas específicas aplicáveis ao transporte escolar.

O veículo deverá possuir capacidade compatível com a quantidade de alunos atendidos pelo roteiro, além dos equipamentos e itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente para o transporte escolar.

A contratada deverá disponibilizar **motorista devidamente habilitado e capacitado para condução de veículo destinado ao transporte escolar**, observando todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

Compete à contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação, bem como assegurar que o veículo e o motorista permaneçam em condições regulares para a prestação dos serviços.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado na execução dos serviços, pelo abastecimento de combustível, pelo pagamento de tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto, salvo aquelas expressamente atribuídas ao Município no instrumento contratual.

A contratada deverá substituir imediatamente o veículo ou motorista que, por qualquer motivo, não apresente condições adequadas para a execução dos serviços, sempre que determinada pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Em caso de pane, defeito mecânico, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça a execução do serviço, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, solução adequada e, quando necessário, veículo substituto que atenda integralmente às exigências legais e às características do roteiro, de modo a evitar a interrupção do transporte dos alunos.

A contratada deverá observar rigorosamente os horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não podendo alterar o percurso ou os horários sem prévia autorização da Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas à fiscalização.

A contratada deverá zelar pela segurança dos alunos durante todo o período de execução do transporte, observando as normas de trânsito, os limites de velocidade e as demais regras aplicáveis ao transporte escolar.

A empresa contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, toda a documentação exigida no Termo de Referência relativa ao veículo, ao motorista e à própria empresa, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual.

O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos horários, itinerários, quilometragem, condições do veículo, regularidade do motorista e demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 24.406/2025**, que designa os fiscais de contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pelo Município de Giruá, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e no instrumento contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, especialmente quando houver comprometimento da continuidade, qualidade ou segurança do transporte escolar.

Não se aplica ao presente objeto exigência de garantia de fábrica ou assistência técnica de bens, por se tratar de **prestação de serviços de transporte escolar**. Eventuais despesas de manutenção, reparação e conservação do veículo utilizado na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

Os requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência da presente contratação, onde serão estabelecidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços possuem natureza de **serviço comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a situação emergencial decorrente do encerramento do **Contrato nº 312/2025**, cuja vigência se encerra em **10 de outubro de 2026**, bem como a manifestação formal da empresa **POLATUR TRANSPORTES LTDA.** quanto à ausência de interesse na renovação contratual, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade do transporte escolar a partir de 11 de outubro de 2026, a contratação será realizada mediante **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos estabelecidos no art. 72 e demais dispositivos aplicáveis.

A contratação deverá observar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo adotado, para fins de escolha da proposta, o **critério de menor preço**, considerando o valor por quilômetro rodado, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá permanecer limitada ao período e à extensão estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo a Administração adotar, paralelamente, as providências necessárias para a realização da contratação definitiva do serviço de transporte escolar, de forma a evitar a continuidade da situação emergencial.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 312/2025	TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 05	13.200 QUILOMETROS 200 DIAS LETIVOS VALOR UNITARIO R$ 5,61 KM VALOR TOTAL R$ 74.052,00	10/10/2025 Á 10/10/2026

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em transporte escolar.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores (OU prestadores de serviços):

NOME: ALDIR SULIMAN (CNPJ N°: 27.949.261/0001-09

NOME: ELDES JOSE BONA (CNPJ N° 07.356.522/0001-70

NOME: FRANCIS JUNIOR HAHN (CNPJ N°: 69.296.974/0001-60

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas em empresas especializadas no ramo de serviços do transporte escolar dentro do municipio de Giruá, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS".

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 19.994,04 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ROTEIRO 05.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei n° 14.133/2021**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar roteiro 05, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público previsto na *descrição da necessidade*.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e também evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de compra direta exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) elaboração de minuta do contrato;

d) encaminhamento do processo para análise jurídica;

e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1° da Lei n° 14.133/2021.

TERMO DE REFERENCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, referente ao Roteiro nº 05 – Localidade de São Paulo das Tunas, no Município de Giruá/RS**, mediante disponibilização de veículo adequado e devidamente regularizado para o transporte escolar, com motorista habilitado, observando os itinerários, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os serviços objeto da contratação possuem as seguintes especificações:

- **Roteiro:** nº 05 – São Paulo das Tunas;
- **Natureza:** prestação de serviço contínuo de transporte escolar;
- **Percurso estimado:** 66 km por dia letivo;
- **Quantidade estimada:** 54 (cinquenta e quatro) dias letivos;
- **Quilometragem total estimada:** 3.564 km;
- **Unidade de medida:** quilômetro rodado (km);
- **Período de execução:** a partir do início da execução contratual, pelo período correspondente a 54 (cinquenta e quatro) dias letivos, limitado a 15 de dezembro de 2026, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro;
- **Localidade atendida:** São Paulo das Tunas e demais localidades abrangidas pelo itinerário definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **Forma de execução:** os serviços deverão ser realizados nos dias letivos, de acordo com o calendário escolar, horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **Veículo:** deverá ser adequado ao transporte escolar, possuir capacidade compatível com a demanda do roteiro, estar em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento e devidamente autorizado e regularizado perante os órgãos competentes;
- **Motorista:** deverá possuir habilitação e qualificação compatíveis com o veículo e com a atividade de transporte escolar, atendendo integralmente à legislação de trânsito e às demais normas aplicáveis;
- **Manutenção:** ficará sob responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado na execução dos serviços, bem como as despesas necessárias ao seu regular funcionamento;
- **Combustível:** ficará sob responsabilidade da contratada;
- **Substituição:** em caso de pane, defeito mecânico ou qualquer ocorrência que impeça a execução do serviço, a contratada deverá providenciar veículo substituto adequado e regularizado, sem interrupção do transporte dos alunos.

A contratada deverá executar os serviços de forma contínua e adequada, observando rigorosamente os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como as normas de trânsito e as disposições legais aplicáveis ao transporte escolar.

A vigência do instrumento contratual, a contar da assinatura, será pelo período correspondente a **54 (cinquenta e quatro) dias letivos, limitada a 15 de dezembro de 2026, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro**, em razão do caráter emergencial e temporário da contratação.

A presente contratação possui caráter excepcional e destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço de transporte escolar durante o período necessário à adoção das providências para a contratação definitiva do objeto, não devendo sua duração exceder o período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será prevista prorrogação ordinária da contratação, devendo a Administração adotar, paralelamente, as providências necessárias para a realização do procedimento destinado à contratação definitiva dos serviços.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a contratação, declara-se que a contratação é necessária e adequada ao atendimento da demanda apresentada, observadas as condições, quantitativos e preços estimados para a execução do objeto.

Para a aferição do valor estimado da contratação, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando-se as características específicas do serviço de transporte escolar e os preços praticados no mercado, de modo a assegurar a compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado.

A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da situação emergencial caracterizada pela necessidade de assegurar a continuidade do transporte escolar após o encerramento do Contrato nº 312/2025, cuja vigência se encerra em 10 de outubro de 2026, diante da manifestação formal da atual contratada, **POLATUR TRANSPORTES LTDA.**, de que não possui interesse na renovação do contrato.

A contratação emergencial ficará restrita aos quantitativos e ao período necessários para evitar a interrupção do serviço, correspondendo à estimativa de **3.564 km**, calculada com base em 66 km por dia durante 54 dias letivos, observada a efetiva execução dos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência faz remissão ao Estudo Técnico Preliminar em anexo desta Secretaria, onde já está descrita a necessidade da contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a **contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, referente ao Roteiro nº 05 – Localidade de São Paulo das Tunas, no Município de Giruá/RS**, com a finalidade de assegurar a continuidade do transporte escolar após o encerramento do Contrato nº 312/2025.

A solução compreende a disponibilização, pela empresa contratada, de **veículo adequado ao transporte escolar, devidamente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes, em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, bem como motorista devidamente habilitado e capacitado**, para a execução do itinerário definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os serviços serão prestados de forma contínua durante os dias letivos, observando os horários, itinerários e pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o percurso estimado em **66 km por dia**,

totalizando aproximadamente **3.564 km para os 54 dias letivos previstos**.

A contratada será responsável por todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo **motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relacionadas ao veículo e à prestação dos serviços**, salvo aquelas expressamente atribuídas ao Município.

Durante toda a execução contratual, o veículo deverá permanecer em condições adequadas de segurança e funcionamento, atendendo à legislação de trânsito e às normas específicas aplicáveis ao transporte escolar. Eventuais defeitos, panes ou ocorrências que impeçam a execução do serviço deverão ser solucionados pela contratada, mediante substituição do veículo por outro que atenda às mesmas exigências legais e contratuais, evitando a interrupção do transporte dos alunos.

A fiscalização municipal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos itinerários e horários, a quilometragem realizada, as condições do veículo, a regularidade do motorista e o atendimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a **disponibilização e preparação do veículo para o início dos serviços, sua utilização diária, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de indisponibilidade, até o encerramento da prestação contratual**, garantindo que o transporte seja realizado de maneira segura, contínua e adequada durante todo o período contratado.

A contratação terá caráter **emergencial e temporário**, com vigência correspondente a **54 (cinquenta e quatro) dias letivos, limitada a 15 de dezembro de 2026, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro**, destinando-se exclusivamente a evitar a interrupção do transporte escolar enquanto a Administração adota as providências necessárias para a contratação definitiva do serviço.

Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade imediata da Administração, assegurando a continuidade do transporte escolar dos alunos atendidos pelo **Roteiro nº 05 – São Paulo das Tunas**, sem interrupção do serviço público e com observância dos requisitos de segurança, regularidade e qualidade necessários à atividade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, referente ao Roteiro nº 05 – Localidade de São Paulo das Tunas, no Município de Giruá/RS**, com percurso aproximado de **66 km por dia letivo**, pelo período de **54 (cinquenta e quatro) dias letivos ou até 15 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro**, com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço público de transporte escolar.

A contratação possui caráter **emergencial e temporário**, em razão da proximidade do encerramento do **Contrato nº 312/2025**, cuja vigência se encerra em **10 de outubro de 2026**, e da manifestação formal da empresa **POLATUR TRANSPORTES LTDA.** de que não possui interesse na renovação contratual, embora permaneça obrigada a executar os serviços até o término da vigência contratual.

A contratada deverá disponibilizar veículo compatível com o transporte escolar, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, bem como motorista devidamente habilitado e capacitado para a condução de veículo destinado ao transporte escolar.

O serviço deverá ser executado de acordo com o itinerário, horários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se o calendário escolar e a efetiva necessidade de transporte dos alunos.

A quilometragem estimada para a contratação será de **3.564 km**, correspondente a aproximadamente **66 km por dia durante 54 dias letivos**, sendo o pagamento realizado de acordo com a quilometragem efetivamente executada e atestada pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) executar os serviços de transporte escolar de forma contínua, adequada, segura e eficiente, observando os horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) disponibilizar veículo adequado à quantidade de alunos atendidos pelo roteiro, devidamente registrado, licenciado, vistoriado e autorizado para o transporte escolar, conforme a legislação vigente;

c) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e higiene durante toda a execução contratual;

d) manter atualizada e válida toda a documentação necessária à circulação e à prestação do serviço de transporte escolar;

e) disponibilizar motorista devidamente habilitado e qualificado para a condução do veículo, atendendo às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar;

f) responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

g) responsabilizar-se pelo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, reparos, limpeza e demais despesas necessárias à operação e conservação do veículo;

h) providenciar imediatamente a substituição do veículo em caso de pane, acidente, defeito mecânico ou qualquer outra situação que impeça a continuidade dos serviços, por veículo que atenda às mesmas exigências legais e contratuais;

i) providenciar a substituição do motorista sempre que houver determinação da Administração devidamente fundamentada ou quando o profissional deixar de atender aos requisitos legais ou contratuais;

j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

k) não alterar o itinerário, horários ou pontos de embarque e desembarque sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas;

l) observar rigorosamente a legislação de trânsito, especialmente as normas aplicáveis ao transporte escolar;

m) zelar pela segurança e integridade dos alunos durante todo o período de transporte;

n) não transportar pessoas estranhas ao serviço, cargas ou materiais incompatíveis com o transporte escolar, quando tal situação comprometer a segurança ou o conforto dos alunos;

o) permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal;

p) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

q) responder pelos danos causados diretamente ao Município, aos alunos ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

r) cumprir as determinações da fiscalização e corrigir, no prazo estabelecido, eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Município:

a) fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do roteiro;

b) informar os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições necessárias à execução dos serviços;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor formalmente designado;

d) verificar a efetiva prestação dos serviços e a quilometragem realizada;

e) comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução do objeto;

f) efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o respectivo ateste da fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato;

g) aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

Por se tratar de prestação de serviços, não se aplica garantia de fábrica de bens. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado na execução do objeto.

O veículo deverá permanecer em condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação e higiene durante toda a execução contratual.

Em caso de indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar, imediatamente, veículo substituto compatível com o objeto e devidamente regularizado para o transporte escolar, não podendo a ocorrência resultar na interrupção injustificada do transporte dos alunos.

DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da **Portaria nº 24.406/2025** e da legislação aplicável.

A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

a) a efetiva execução do roteiro;

b) a quilometragem realizada;

c) o cumprimento dos horários e itinerários;

d) as condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento do veículo;

e) a regularidade do motorista;

f) a documentação obrigatória do veículo e do condutor;

g) o cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O pagamento será realizado somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida e ateste do servidor responsável pela fiscalização.

DA NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços objeto da contratação possuem natureza de **serviço comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do transporte escolar a partir de **11 de outubro de 2026**, em razão do encerramento do Contrato nº 312/2025 e da manifestação formal da atual contratada quanto à não renovação, a contratação será realizada diretamente por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos previstos no art. 72 e demais disposições aplicáveis.

A contratação emergencial será limitada ao período e quantitativo estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, correspondendo a **54 (cinquenta e quatro) dias letivos ou até 15 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro**, com estimativa de **3.564 km**.

Para seleção da proposta mais vantajosa, será utilizado o **critério de menor preço**, considerando-se o valor por quilômetro rodado, desde que a empresa interessada atenda integralmente às condições de habilitação e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, que não está impedida de contratar com a Administração Pública e que atende aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da empresa.

REGULARIDADE FISCAL

a) comprovante de inscrição no CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS.

REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

a) declaração de que não emprega menor nas condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

c) demais declarações exigidas pela legislação vigente.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Além dos documentos gerais de habilitação, a empresa deverá comprovar que possui condições técnicas e operacionais para execução do transporte escolar, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas municipais aplicáveis.

Deverão ser apresentados, conforme aplicabilidade:

a) documentação do veículo que será utilizado na execução dos serviços;

b) comprovação de que o veículo está devidamente licenciado e autorizado para o transporte escolar;

c) comprovante de inspeção ou vistoria exigida pelos órgãos competentes, quando aplicável;

d) documentação que comprove a regularidade do motorista indicado para a execução dos serviços;

e) comprovação de habilitação compatível com o veículo e de atendimento às exigências legais específicas para condução de veículo destinado ao transporte escolar;

f) demais documentos técnicos exigidos pela legislação de trânsito, pelos órgãos competentes e pelo Município de Giruá.

DAS COMPROVAÇÕES DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

Para fins de contratação, deverá ser verificado que a empresa não se encontra impedida ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais disponíveis, incluindo, quando aplicável:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

IV – demais bases oficiais de consulta determinadas pela legislação e pelos órgãos de controle.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá sujeitá-la, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município, aos alunos ou a terceiros.

A interrupção injustificada do transporte escolar, o descumprimento reiterado dos horários ou itinerários, a utilização de veículo irregular ou em condições inadequadas de segurança e a utilização de motorista que não atenda às exigências legais poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e, conforme a gravidade, a extinção do contrato.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, paralisação injustificada dos serviços, perda das condições de habilitação, utilização de veículo ou motorista em situação irregular, ocorrência de fatos que comprometam a segurança dos alunos ou demais situações previstas na legislação.

A extinção contratual deverá observar o devido processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

Em razão do caráter emergencial da contratação, o contrato também será encerrado quando cessada a situação que justificou a contratação, quando concluída a contratação definitiva do serviço ou quando atingido o limite estabelecido de **54 dias letivos ou 15 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro**, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A extinção antecipada do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis nem o direito da Administração de exigir indenização pelos prejuízos comprovadamente causados.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o início de sua execução até o seu encerramento, garantindo a **continuidade, regularidade, segurança e qualidade do transporte escolar** destinado aos alunos atendidos pelo **Roteiro nº 05 – Localidade de São Paulo das Tunas**, no Município de Giruá/RS.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do instrumento contratual e a emissão da respectiva ordem de início, observando os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A empresa contratada será responsável pela **prestação dos serviços de transporte escolar**, mediante disponibilização de veículo adequado e devidamente regularizado, bem como motorista habilitado e capacitado, pelo período correspondente a **54 (cinquenta e quatro) dias letivos ou até 15 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro**.

O serviço será executado nos dias letivos previstos no calendário escolar, com percurso aproximado de **66 km por dia**, totalizando uma estimativa de **3.564 km** durante o período contratado, observada a efetiva execução dos serviços.

A contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, limpeza, reparos e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços.

Em caso de pane, acidente, defeito mecânico ou qualquer outra ocorrência que impeça ou comprometa a execução do transporte, a contratada deverá providenciar **imediatamente veículo substituto**, devidamente regularizado e compatível com as exigências do transporte escolar, de modo a evitar a interrupção do atendimento aos alunos.

O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, nos termos da **Portaria nº 24.406/2025** e da legislação aplicável.

Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:

a) o cumprimento dos horários estabelecidos;

b) o cumprimento do itinerário e dos pontos de embarque e desembarque;

c) a quilometragem efetivamente realizada;

d) as condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento do veículo;

e) a regularidade da documentação do veículo;

f) a habilitação e regularidade do motorista;

g) o atendimento às normas de trânsito e às demais exigências aplicáveis ao transporte escolar;

h) o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A medição dos serviços será realizada com base na **quilometragem efetivamente executada**, observando-se o percurso estabelecido para o roteiro e as condições previstas no contrato, sendo o pagamento efetuado após o ateste da fiscalização e a apresentação da documentação necessária.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e no instrumento contratual, não sendo admitidas alterações que comprometam a segurança dos alunos ou modifiquem as características do serviço sem prévia autorização da Administração.

Verificada qualquer desconformidade ou irregularidade na prestação dos serviços, a contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso seja constatada irregularidade que comprometa a segurança dos alunos, a fiscalização poderá determinar a **imediata substituição do veículo ou do motorista**, devendo a contratada providenciar a solução sem prejuízo da continuidade do serviço.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa impedir ou prejudicar a execução do roteiro, apresentando as providências adotadas para solucionar a ocorrência.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade do veículo e do motorista utilizados na prestação dos serviços.

O contrato será considerado cumprido após o encerramento da prestação dos serviços correspondente aos **54 (cinquenta e quatro) dias letivos ou até 15 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro**, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido devidamente executadas, fiscalizadas e atestadas pela Administração.

Por se tratar de contratação emergencial, a execução será encerrada também caso seja concluída a contratação definitiva do serviço de transporte escolar antes do término previsto, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 24.406/2025,** que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento a empresa será realizado mediante apresentação de nota fiscal, no valor do contrato, sendo a nota emitida e entregue para a Secretaria Municipal requisitante, dentro do prazo de vigência do contrato;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta-corrente devem estar descritas na nota fiscal);

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 19.994,04 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) para a prestação de 54 dias letivos de transporte escolar roteiro 05.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1911/2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

Quanto à pesquisa de preço, realizou-se a cotação por meio de empresas especializadas no ramo de transporte escolar dentro do municipio de Giruá.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição/contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 7203.

Resumo das dotações - (S) = SUPERAVIT

Acesso	Projeto	Despesa	Vinculação	Bloqueado	Disponível
7203	2416	3390 39 00 00 000	Recursos não Vinculados de Impostos	43.950,85	9.586,89

Total geral disponível **R$ 9.586,89**

UTILIZAÇÃO / FINALIDADE:

Viatura nº: Máquina nº: Equipamento nº: Outros (descrever):

PRAZO ESTIMADO DE CONSUMO / TÉRMINO SERVIÇOS:

Dias: Mês: Estimativa: Vigência Início: Término:

CONFERÊNCIA DA CONTADORIA MUNICIPAL:

( ) Dotações Confere ( ) Dotações não Confere Em: / / Ass. do Serv. Conferente Nome:

DESDOBRAMENTO:

DECLARAÇAO DO ORGAO / UNIDADE REQUISITANTE:

Em atendimento ao art. 1º da LRF, declaro(amos) para os devidos fins, que esta despesa, tem cobertura orçamentária e financeira, que não afetará as metas de resultados e o equilíbrio das Contas Públicas. Sua finalidade é compatível com Metas / Planos / Projetos de Aplicação, com a legislação aplicável e com a FR - Fonte de Recurso. E por ser verdade, firmo(amos) abaixo (Requisitante).

Saldo Financeiro da data: Cfe. cronograma de Desembolso Mensal R$: _____

Forma de Pagamento: ( ) a vista ( ) a prazo _____ dias.

Autorizo a compra / serviço, Prefeito Municipal.

OBS: Despascho do ordenador (Forma/Modalidade/Outros) quando for o caso. _____

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Giruá, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente o inciso II do Art. 16, e da Lei de Licitações, notadamente o art. 72, IV, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa referente a contratação pretendida e ora autorizada, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a PPA – LDO e LOA e da existência de Fonte de Recurso para custeio.

Observação: Para Obras, deverá constar o nº do Projeto Básico elaborado pelo Departamento de Engenharia. A Secretaria Requisitante é responsável pela manutenção dos Controles de Planilhas de Bordo/Frota/Manute./Estoque/ outras SCI. Laudo mecânico, no verso. Laudo de Assist. Social, anexar e controles de Programação Financeira - Fluxo de Caixa.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

( ) Com Licitação. Base Legal: _____ ( ) Com Dispensa. _____

_____

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Em 05/10/2026

PEDIDO DE COMPRA: 003846/2026
EMISSÃO: 05/10/2026
SECRETARIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TIPO DO PEDIDO: DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
USUÁRIO EMISSOR: CARLOS EDUARDO MOTTA DE MOURA

OBJETIVO

VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ROTEIRO 05 (SAO PAULO DAS TUNAS) O QUAL SÃO 66 KM/DIA A R$ 5,61 O KM SOMANDO UM VALOR DE R$ 370,26 PARA 54 DIAS LETIVOS OU ATÉ SAIR A LICITAÇÃO DO NOVO CONTRATO PARA O ROTEIRO 05.

69.296.974 FRANCIS JUNIOR HAHN - 1004017 — **Total do fornecedor**
69.296.974/0001-60 — **19.994,04**

Lot/item	Valor Ref	Qtde Min	Qtde Max	Descrição	UN	Valor do item	Total Item
0000/001	5,61	3.564,00	3.564,00	28565 - TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 05	KM	5,61	19.994,04

Descrição adicional:
OBS: O VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PASSAGEIROS.

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
7203	2416 transporte escolar terceirizado - emefs	3390 39 00 00 000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3390 39 32 00 000 transporte escolar Relac: 3.3.2.3.1.12.00.00.00.00	

Total geral itens **R$ 19.994,04**

Resumo das dotações

Acesso	Projeto	Rubrica	Vinculo	Subvinculo	Total
7203	2416	3390 39 00 00 000	Recursos não Vinculados de Impostos	0	19.994,04

Total geral dotações **R$ 19.994,04**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

GIRUÁ, Em 5 de Outubro de 2026

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 06/10/2026 às 08:31 Horas, pelo Usuário PALMIERI RUSCHEL WIELENS, , ID GESPAM 249817 IP 192.168.2.53 MAC Address 000C29F15375.

GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos gerado pelo GESPAM Código de Autenticidade: fc830eb137e3